

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 4109

Manifestação

Recebemos o peticionamento da defesa com requerimentos às 23:05h do 15 de setembro de 2020. Diante da referida provocação, opino:

No que toca as intimações pessoas das testemunhas arroladas pela defesa, urge informar que o retorno da intimação está devidamente positivada nos autos. Ademais, o processo está digitalizado na íntegra no expediente n. 5767 do sistema *legis*, desta casa Legislativa, salvo a intimação da testemunha Abraham Weintraub, que reside no Estados Unidos da América e a intimação se deu, exclusivamente, no formato digital pelo e-mail fornecido pela defesa.

Em relação ao procedimento digital (com reuniões online), essa se dá em razão da pandemia do Covid-19 que assola o mundo, as reuniões, assim como oitivas de testemunhas não se dão de forma presencial, a fim de preservar a saúde do todos, sem qualquer prejuízo aos atos de instrução do processo vertente.

Sobre a transmissão online das reuniões, cumpre destacar que as reuniões se dão em caráter de publicidade, tendo em vista o interesse público do teor do processo. Em situação comum (sem pandemia e isolamento social), as reuniões ocorreriam no plenário da Câmara, assim, não há qualquer prejuízo na transmissão online das reuniões, uma vez que segue a publicidade dos atos públicos.

Diferentemente do alega a defesa na manifestação em liça, nos processos criminais a videoconferência é formato utilizado, inclusive nas varas federais.

Importante salientar que a defesa não apresenta nenhum requerimento de oitiva de testemunhas em segredo ou sigilo, sequer mencionou isso na apresentação de defesa prévia em que indicou as testemunhas, e agora, 48 horas do término do prazo da instrução processual, apresenta tal pedido, o que deve ser indeferido por evidente caráter protelatório, ato que se repete durante a instrução, de varias formas.

No que toca o principio da tipicidade e falta de previsão de reunião online no decreto 201/67 (que rege o processo vertente), há de se salientar que o referido Decreto é redigido no ano de 1967, sequer havia internet nessa época, entretanto, o processo judicial se atualiza com o tempo e com as modernidades, nada havendo de prejuízo à defesa com as reuniões em formato online, aliás, a reunião online tem caráter de proteção à saúde dos participantes, inclusive do advogado que subscreve a peça em comento.

Por fim, a defesa requer a suspensão dos atos até a oitiva presencial das testemunhas arroladas e, ainda, requer a oitiva dos denunciantes, o que é de pronto rejeitado, tendo em vista ser intempestivo tal pedido.

A defesa apresentou rol de testemunhas juntamente com a defesa prévia, no prazo que o Decreto 201/67 prevê, não requerendo, nesta oportunidade, a oitiva dos denunciantes. Isto é, o requerimento de oitiva dos denunciantes é intempestivo, estando precluso tal requerimento.

A comissão processante informa, por oportuno, que manterá rígido os prazos processuais, encerrando a instrução na data aprazada, qual seja, dia 17 de setembro de 2020, em razão do prazo final do término dos trabalhos desta comissão.

São Leopoldo, 16 de setembro de 2020.

Vereadora Iara Cardoso Presidente da Comissão